



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 6.153 – 04/02/2022

ESTABELECE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, DA EPIDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS – COVID-19.

O PREFEITO DE ARCOS, Estado de Minas Gerais, no exercício da atribuição que lhe confere o artigo 68, inciso XXXIX, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que as medidas ora aplicadas podem ser revistas a qualquer momento, na iminência de qualquer fato extraordinário que afete a curvatura dos casos de coronavírus no Município, de modo a manter sempre equilibradas as medidas de restrição em relação à real situação enfrentada e,

CONSIDERANDO as reivindicações dos setores de shows, festas e eventos,

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 3º do Decreto Municipal nº 6.149, de 31/01/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Fica permitida a realização de shows, festas e eventos no âmbito do Município de Arcos/MG, com 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local de realização, bem como apresentação de cartão de vacina, com esquema vacinal de, no mínimo, 02 (duas) doses, exceto para crianças menores de 12 (doze) anos.”

Art. 2º - Fica revogado o § 1º do artigo 3º do Decreto Municipal nº 6.149, de 31/01/2022.

Art. 3º - Fica revogado o artigo 2º e seu parágrafo único do Decreto Municipal nº 6.033, de 22/09/2021.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 04 de fevereiro de 2022.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal